

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 032/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 02/2002**Processo n.º: 04026-00033545/2022-61****SIGGO N.º: 049178****1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SBS QD 02 Bloco G Lote 13, Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 148.239-1/SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, com sede no SIA TRECHO 03 LOTES 625/695 - S/N, SIA, Brasília DF Brasil, CEP: 71.200-030, telefone: (61) 3771-9896 / (61) 3771-9897, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º. **03.296.968/0001-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VITOR DE ABREU CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º **2.420.270 SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o n.º. **997.918.701-87**, na qualidade de Diretor Regional Interino do SENAC-DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Plano de Trabalho (93621121), Despacho - SEAPE/SUAG (93621123), Projeto Básico - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN (117498368), Termo de Aprovação 37 (117536755), Pesquisa de Preços (99262319, 97848405, 99283568, 95903903, 97848467, 95904041, 98703850, 118482159, 118555134), Mapa Comparativo de Preços - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN (113058799), Nota Técnica N.º 252/2022 - SEAPE/AJL (100319435), Nota Técnica N.º 160/2023 - SEAPE/AJL (117991551), Justificativa de dispensa de licitação (118192233), Proposta da CONTRATADA (117020696), Ato Autorizativo (117553851), Quadro de Detalhamento de Despesa (114928270), Disponibilidade Orçamentária 273 (114907032), Declaração de Orçamento SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (114911608), Justificativa de Dispensa de Licitação (114496596; 118192233), Informação Técnica n.º 27/2023 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNIPLAN (114481667); Autorização de Despesa e Empenho SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (117592538), Declaração da Não Afetação de Metas e Resultado (114914101) Nota de Empenho 2023NE00825 (117592654), Nota de Empenho 2023NE00826 (117592768), bem como o disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação DIRETA**, por dispensa de licitação, do **SENAC/DF** (CNPJ: 03.296.968/0001-03), **para capacitação de internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal**, em virtude da celebração do convênio entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE/DF) e a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) para captação de recursos junto ao Projeto de Implantação de Oficinas Produtivas Permanentes (PROCAP), nas áreas de **Abertura e Legalização de Empresas; Oratória; Modelista; Costureiro e Pizzaiolo**, conforme especificações, condições e qualidades definidas no Projeto Básico e no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Da operacionalização

4.1.1. Os cursos serão ministrados nas próprias unidades penais, conforme a demanda de cada unidade e a existência ou não do maquinário nas respectivas unidades:

OBJETO	Especificações sobre o maquinário	Indicação para as seguintes unidades penais:
COSTUREIRO	Unidades já possuem o maquinário necessário para a inicialização do curso	PFDF e PDF I
MODELISTA	Dispensa maquinário para o curso	PFDF e PDF I
ORATÓRIA	Dispensa maquinário para o curso	CDP I, CDP II, CIR, PDF I, PDF II e PFDF
ABERTURA E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS	Dispensa maquinário o curso	CDP I, CDP II, CIR, PDF I, PDF II e PFDF
PIZZAIOLO	O maquinário será disponibilizado pela empresa contratada	CDP I e CDP II

4.2. Os cursos somente serão iniciados com o quantitativo mínimo de alunos, conforme tabela abaixo:

OBJETO	Carga Horária	Nº de Alunos	Quantidades (Nº de Turmas)	Nº total de alunos
ABERTURA E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS	20 H/A	25	24 (480 H/A)	600
ORATÓRIA	30 H/A	25	24 (720 H/A)	600
MODELISTA	210 H/A	15	8 (1.680 H/A)	120
COSTUREIRO	212 H/A	15	8 (1.696 H/A)	120
PIZZAIOLO	240 H/A	17	12 (2.280 H/A)	204

4.3. Ressalta-se que poderá haver substituição do aluno, e esta ocorrerá somente se ainda não tiver sido ministrado mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso.

4.4. A fim de não comprometer a segurança das Unidades Penais, os cursos serão ministrados nos dias úteis, período no qual estarão empenhados os esforços dos Policiais em regime de expediente juntamente aos Policiais em regime de plantão;

4.5. Cada curso deverá ser ministrado compreendendo 04 (quatro) horas por dia ou 03 (três) horas no período noturno, salvo outros acordos entre as partes, e não poderá comprometer o direito garantido aos internos ao "banho de sol";

4.6. O curso utilizará técnicas adequadas e recursos de aprendizagem de acordo com as competências a serem trabalhadas, de maneira a favorecer o desenvolvimento de atividades de forma

dinâmica, participativa e integrada.

4.7. A empresa contratada será responsável pela disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), necessários à execução dos cursos de capacitação que compõem o objeto deste processo.

4.8. Os EPIs e EPCs deverão ser entregues aos alunos tão logo sua utilização seja exigida pelo curso em realização.

4.9. Serão fornecidos certificados de conclusão do curso, emitidos pela empresa Contratada, aos alunos que obtiverem um mínimo de 75% (setenta e cinco) de frequência;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 1.034.843,60 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**, correspondentes a prestação de serviços, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITEM	OBJETO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE (TURMAS)	VALOR UNITÁRIO (POR TURMA)	VALOR REFERÊNCIA TOTAL
1	Curso de Abertura e Legalização de Empresas	20 horas/aula	24 (480 horas/aula)	R\$ 3.283,44	R\$ 78.802,56
2	Curso de Oratória	30 horas/aula	24 (720 horas/aula)	R\$ 4.384,34	R\$ 105.224,16
3	Curso de Modelista	210 horas/aula	8 (1.680 horas/aula)	R\$ 28.040,97	R\$ 224.327,76
4	Curso de Costureiro	212 horas/aula	8 (1.696 horas/aula)	R\$ 25.073,53	R\$ 200.588,24
5	Curso de Pizzaiolo	240 horas/aula	12 (2.880 horas/aula)	R\$ 35.491,74	R\$ 425.900,88
VALOR TOTAL: R\$ 1.034.843,60 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)					

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0006 – DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 332 e 390

6.2. O empenho é de **R\$ 1.034.843,60 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)** conforme Nota de Empenho nº 2023NE00825, emitida em 24/07/2023 sob o evento nº 400091, na modalidade Global e Nota de Empenho nº 2023NE00826, emitida em 24/07/2023 sob o evento nº 400099, na modalidade Global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa CONTRATADA, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.3. Antes do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, emissor da Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

I – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito De Negativa – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 37.309.919/0001-71**.

7.5. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF não será obrigada a efetuar o pagamento ao SENAC/DF, CNPJ: 03.296.968/0001-03.

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011 e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

8.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

9.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Realizar a execução do objeto com perfeição, em conformidade com as condições deste instrumento, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;
- 10.2. Fornecer informações solicitadas pela Contratante, relativamente, à execução dos serviços contratados;
- 10.3. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da sua notificação;
- 10.4. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.6. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- 10.7. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 10.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.12. Estabelecer um valor único para cada modalidade, não cabendo repassar reajustes futuros à contratante;
- 10.13. Certificar a participação dos internos que cumprirem, integralmente, a carga horária estabelecida (a emissão do certificado é pré-requisito para a liquidação da despesa);
- 10.14. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.
- 10.15. A empresa contratada não pode, por qualquer forma, inteira ou parcialmente, transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar, ceder ou transferir a prestação do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota de Empenho.
- 11.2. Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas por acaso observadas.

- 11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção.
- 11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 11.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 11.7. Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto dos participantes do curso.
- 11.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, reequilíbrio econômico, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, observado o disposto nos arts. 77 a 78 da Lei Federal n. Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas em outras legislações vigentes que regem a matéria.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

- 14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração devendo, para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.2. A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

- 15.1. Em caso de inexecução parcial ou total dos termos do Projeto Básico, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Decreto Nº 26.851/2006 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da SEAPE, designará Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela CONTRATANTE:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

VITOR DE ABREU CORRÊA

Diretor Regional

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Abreu Corrêa, Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 04/08/2023, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=118231125)
verificador= **118231125** código CRC= **E1EAB160**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF